



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15163/2016

CONTRATO Nº 34/2016

CONTRATO Nº 34/2016 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, Nº 600 – Mocambo, em Porto Velho/RO, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.035.146/0054-97, com endereço na Estrada na usina, 1115 – Cerâmica – Rio Branco/AC, CEP. 69.901-061, fone (11) 3156-9160/0888, email: licitacoes@protege.com.br, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico, Senhor Elias Zanatelli, inscrito no CPF nº 022.536.088-82 e portador do RG nº 35.192.835 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 30/2016, nos autos do Processo Adm. Virtual – PROAD nº 15163/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – Contratação para prestação de serviços de vigilância (Armada), a serem executados de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, nas unidades da Justiça do Trabalho no **Estado do Acre**, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I do edital), Pregão Eletrônico nº 30/2016 e Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS, DOS QUANTITATIVOS, TIPOS DE POSTOS DE VIGILÂNCIA E PREÇOS

I – Dos locais, dos quantitativos, tipos de postos de vigilância e preços estão relacionados abaixo:

Unidade Trabalhista	Tipo de Posto/horas	Qtde de Postos	Valor Unitário (mensal)
Fórum Trabalhista de Rio Branco	DIURNO/12 horas	1	R\$ 8.654,00
	NOTURNO/12 horas	1	R\$ 10.750,96
Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul	DIURNO/12 horas	1	R\$ 8.654,00
	-	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15163/2016

Vara do Trabalho de Feijó	-	-	
	NOTURNO/12 horas	1	R\$ 10.750,96
Vara do Trabalho de Sena Madureira	DIURNO/12 horas	1	R\$ 8.654,00
	NOTURNO/12 horas	1	R\$ 10.750,96
Vara do Trabalho de Epitaciolândia	DIURNO/12 horas	1	R\$ 8.654,00
	NOTURNO/12 horas	1	R\$ 10.750,96
Vara do Trabalho de Plácido de Castro	DIURNO/12 horas	1	R\$ 8.654,00
	-	-	-
Valor total anual para 5 postos - Diurnos			R\$ 519.240,00
Valor total anual para 4 postos - Noturnos			R\$ 516.046,08
Valor total anual dos 9 postos Diurnos e Noturnos			R\$ 1.035.286,08

III - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas o correspondente aos Postos de Vigilância contratados:

a) Valor anual inicialmente contratado (Postos de Trabalho Diurno e Noturno) R\$ 1.035.286,08 (um milhão e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e oito centavos) b) Os valores mensais é por posto de trabalho, bem como os custos, estão discriminados nas planilhas de custos e formação de preços, que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta consignada à Contratante no Programa de Trabalho nº. 02.122.0571.4256.6514 - Apreciação de Causas Trabalhista – Natureza da Despesa: 339037.03 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Locação de mão de obra - Vigilância ostensiva), conforme Nota de Empenho nº 2016NE001524 de 10/11/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - A vigência do Contrato será de 12 meses, contada a partir de 28/11/2016.

II – O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses:

a) No interesse da Administração na realização do serviço;

b) Na manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração, confirmada pelo fiscal do contrato, através de pesquisa de preços ou consulta do valor de mercado a outros órgãos; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15163/2016

c) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços, em conformidade com a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar a partir de 28/11/2016, perdurando até o prazo final da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, por preço mensal por posto de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

I - Para segurança do Contratante, quanto ao cumprimento das obrigações, a contratada deverá optar, como condição para assinatura do Contrato, no montante de R\$ 31.058,58 (trinta e um mil e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), **equivalente a 3% três por cento) do valor total do Contrato**, atualizável nas mesmas condições daqueles, por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

II - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada para tanto pela Administração do Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

III - A garantia será liberada após a execução do Contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições contratados.

IV - A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

V - Caso a modalidade escolhida seja a de seguro, na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, necessário também a dilação de sua garantia. Em um eventual acréscimo contratual, indispensável promover o reforço de sua garantia, na proporção do valor acrescido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I - A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pelo CONTRATANTE envolve a locação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para:

a) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável pela Seção de Portaria e Segurança, se em Rio Branco e, ao conhecimento do servidor responsável pela Unidade, nas demais localidades, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15163/2016

- b)** Manter afixado no Posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades;
- c)** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas;
- d)** Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas. Na(s) portaria(s), quando for o caso, onde os responsáveis pela vigilância farão constar em livro de registro próprio, horário de entrada e unidade procurada;
- e)** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- f)** Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações;
- g)** Comunicar ao seu chefe imediato, o qual repassará ao Chefe da Seção de Portaria e Segurança, se em Rio Branco e, ao conhecimento do servidor responsável pela Unidade, nas demais localidades, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE;
- h)** Colaborar com as Polícias Cíveis e Militares nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- i)** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE, no caso de desobediência levar o fato ao conhecimento do Chefe da Seção de Portaria e Segurança, se em Rio Branco e, ao conhecimento do servidor responsável pela Unidade, nas demais localidades;
- j)** Inibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Seção de Segurança, se em Rio Branco e, ao conhecimento do servidor responsável pela Unidade, nas demais localidades;
- l)** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial nas dependências das unidades trabalhistas, conforme determinação emanada da Ordem de Serviço 01/2009/TRT-14;
- m)** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, assim como a guarda de armamento nas dependências da Unidade beneficiada com os serviços, quando desprovida de cofre eletrônico apropriado;
- n)** Executar a(s) ronda(s) diária(s), verificando todas as instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15163/2016

- o) Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto e de posse de acessórios, tais como lápis ou caneta, bloco de papel, apito cassetete, arma, etc..
- p) Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- q) Receber de maneira polida e educada qualquer pessoa que procure o Órgão sob sua vigilância, informando-o para que se dirija à recepção e, quando for o caso, prestar-lhe informações, orientá-lo, desde que tenha plena convicção;
- r) Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização;
- s) Hastear e arriar, diariamente, as Bandeiras: Nacional, do Estado do Acre e do Município, quando for o caso;
- t) O trabalho dos vigilantes será desenvolvido em postos de Vigilância e escalas previamente estabelecidos pelo Setor competente do CONTRATANTE, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte;
- u) O serviço de vigilância, objeto de contratação, deverá ser realizado por profissional devidamente treinado e credenciado por instituição registrada junto ao Departamento da Polícia Federal, com os cursos de reciclagens atualizados, devendo utilizar da cordialidade, discrição e atenção, zelando sempre pela ordem e segurança das instalações e daqueles que ali labutam.

CLÁUSULA NONA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeitos de contratação serão adotadas as seguintes definições:

- a) **Posto de Serviço:** É a área correspondente à prestação dos serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoa qualificada para o desempenho das tarefas;
- b) **Vigilante:** É a denominação dada ao profissional da área de vigilância, que dentro dos limites estabelecidos por uma escala previamente estabelecida, executa tarefas de zelo pelo patrimônio público;
- c) **Vigilância:** atividades relativas ao cuidado ou a atenção que se deve dar às coisas que ficam à cargo de alguém;
- d) **Salário Normativo:** É o salário estabelecido para a categoria profissional de vigilante pertinente à execução do contrato, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15163/2016

e) **Insumos:** são os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Agente de Vigilâncias, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

II - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos indicados pela Seção de Portaria e Segurança.

III - Fornecer **2 (dois) uniformes por ano** e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima local e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria dos vigilantes, tais como:

- a) Calça;
- b) Camisa de mangas compridas e curtas;
- c) Cinto de nylon;
- d) Sapatos;
- e) Meias;
- f) Boné com emblema da empresa;
- g) Jaqueta de frio ou japona (sfc);
- h) Capa de chuva;
- i) Crachá;
- j) Revólver calibre 38;
- k) Cinto com coldre e porta-munição;
- l) Munição calibre 38;
- m) Distintivo tipo broche;
- n) Livro de ocorrência;
- o) Cassetete;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15163/2016

- p) Porta cassete;
- k) Apito;
- r) Cordão de apito;
- s) Lanternas e seus acessórios;
- t) Colete balístico.

IV - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.

V - Quando solicitado, apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros e Porte das Armas" que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos.

VI - Entregar as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante apenas no momento em que assumir o seu plantão.

VII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e em caso de um deles apresentar qualquer tipo de doenças no local de trabalho, deverá de imediato ser substituído por outro da mesma categoria.

VIII - Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

IX - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir às operações dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

X - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE.

XI - Efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobrada).

XII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome às instalações da contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15163/2016

XIII - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

XIV - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Chefe da Segurança do CONTRATANTE, se em Rio Branco e, ao conhecimento do servidor responsável pela Unidade, nas demais localidades, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

XV - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

XVI - Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01(uma) vez por semana, em dias e horários alternados.

XVII - A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

XVIII - Responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

XIX - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão dar o devido suporte aos serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

XX - Apresentar à Contratante, quando solicitada, através da Seção de Portaria e Segurança, se em Rio Branco e, ao servidor responsável pela Unidade, nas demais localidades, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço do empregado.

XXI - Manter seu pessoal de apoio uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, caso necessário.

XXII - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

XXIII - Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

XXIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

XXV - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15163/2016

XXVI - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

XXVII - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

XXVIII - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE.

XXIX - Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.

XXX - Fornecer à CONTRATANTE fatura mensal dos serviços executados no mês anterior, devidamente autenticada pelo gestor ou fiscal do contrato.

XXXI - Apresentar, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.

XXXII - O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

XXXIII - O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

XXXIV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

XXXV - Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

XXXVI - Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipula-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15163/2016

do, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

XXXVII - Cumprir a programação dos serviços periódicos, confeccionada pela fiscalização da contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

XXXVIII - Orientar os vigilantes, para impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências do Órgão sob a responsabilidade dele (vigilante), sendo permitido somente mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo e/ou Permanente, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável do CONTRATANTE e conterà, indispensavelmente: a discriminação do bem, o número do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno.

XXXIX - Durante a vigência do contrato, o coordenador da equipe, preferencialmente Cipeiro, deverá realizar, no início da jornada, o Diálogo Diário de Segurança - DDS, com aproximadamente 5 minutos, quando observará se todos os funcionários estão uniformizados e de posse de seus equipamentos individuais de segurança, devendo conversar com a equipe sobre temas relacionados à prevenção de acidentes no trabalho e doença ocupacional, promoção de saúde e segurança no trabalho, em conformidade com a atividade a ser realizada. A comprovação de presença deverá ser apresentada, através de lista ou livro de presença, devidamente assinado pelos funcionários da terceirizada e apresentado, quando solicitado, ao gestor do contrato.

XL - A CONTRATADA deverá realizar capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho que estejam à disposição do Contrato, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme determina a Resolução n. 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

XLI - A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

XLII - A CONTRATADA deverá obedecer as exigências da Resolução n. 169/2013-CNJ, que trata sobre a retenção mensal de provisões de cargos trabalhistas, previdenciários e outros.

XLIII - A CONTRATADA deverá cumprir as cláusulas avençadas decorrentes de Acordo, Dissídio Coletivo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria dos Vigilantes, por seus Sindicatos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15163/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

III - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

IV - Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

V - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

VI - Acompanhar a repactuação de preços, conforme a data base da categoria, decorrente de Acordo, Dissídio Coletivo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria dos Vigilantes, por seus Sindicatos.

Das Resoluções do CSJT e CNJ:

a) Resolução nº 98/2012 do CSJT:

A CONTRATADA deverá observar a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive observando a, onde no admissional a empresa deverá informar ao funcionário, individualmente ou em grupo o local onde realizará suas atividades, especificando os riscos que estará exposto, as atitudes seguras a forma de utilizar os equipamentos etc. Durante a vigência do contrato deverá no início de cada jornada o Dialogo Diário de Segurança – DDS, com aproximadamente 06 minutos, abordando temas de prevenção, segurança, doença ocupacional etc., com comprovação de lista de presença, qual pode ser solicitada pelo gestor.

a) Ainda sobre a Resolução citada, a contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e por fim, disponibilizar durante a jornada de trabalho, horário para ambientação dos trabalhadores em programas de natureza sócio-ambiental deste Tribunal, cujo horário será combinado com o gestor.

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a jornada de trabalho horário a ser combinado para ambientação, pelo Tribunal, dos funcionários nos três primeiros meses de execução contratual, visando adequá-los à sistemática dos seus respectivos programas de natureza socioambiental, desenvolvidos para redução de consu-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15163/2016

mo de energia elétrica e de água, para otimização de materiais, para redução de produção de resíduos sólidos, para realização de coleta seletiva e utilização de EPI's.

c) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados Equipamento de Proteção Individual (EPI) - dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do CSJT

A CONTRATADA não deverá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo e nem ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Resolução nº 131/CSJT, de 6 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a exigência de reserva de vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, de no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato.

Resolução nº 169/2013 do CNJ

Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências das unidades jurisdicionadas do TRT da 14ª Região.

a) Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, autorizará o TRT 14ª Região, a retenção referente a valores de encargos sociais, que deverá ser depositada em conta vinculada.

b) O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões.

- Férias;
- 1/3 constitucional;
- 13º salário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15163/2016
- Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

- incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

c) Os valores provisionados para o atendimento deste item serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes na planilha de formação de preços;

d) Haverá cobrança de tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO DO BRASIL** e disponível na internet (www.bb.com.br), conforme previsto no parágrafo único do art. 5º; (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

e) As eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

f) Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme consta no art. 8º desta Resolução (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

g) Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º desta resolução;

h) Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação; e (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

i) A empresa Contratada terá prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRT da 14ª Região, para assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal da 14ª Região ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal da 14ª Região, sob pena de multa compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da contratação (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15163/2016

apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

II - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**;

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

f) GPS dos serviços, GFIP dos serviços, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, Recibos de Pagamentos dos Empregados, Folha de Pagamento dos Empregados, alocados no serviço referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, Relatório dos serviços e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, Relação de Empregados, Cópia dos Livros de Registros de Empregados, Relação de Empregados junto ao FGTS e Contrato de Empregados sob Regime Temporário, se for o caso.

III - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

IV - Os preços contratados deverão compreender todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

V - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15163/2016

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário),

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

VIII - A compensação financeira prevista neste parágrafo será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

I - A repactuação de preços observará o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, que será contado:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

II - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15163/2016

III - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

IV - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

V - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

VI - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

VII - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

VIII - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

IX - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, po-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15163/2016

dendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

X - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XI - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

XII - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

XIII - O prazo referido no item XII ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

XIV - A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

I - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

II - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15163/2016

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

III - Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15163/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão efetuados:

a) pela Seção de Segurança e Transportes para o Estado do Acre, por meio do servidor **PAULO CÉSAR SILVA DE MESQUITA** como fiscal;

b) e pela Seção de Portaria e Segurança para o Estado de Rondônia por meio do servidor **NILSON MARCEDLINO DA SILVA** para o Estado de Rondônia, como substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Entre outras atividades do gestor/fiscal do Contrato:

a) Após a assinatura do Contrato cobrar da Contratada a Garantia Contratual, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato;

a1) Garantia Contratual de 3% do valor do contrato;

-Caução em dinheiro ou

-em títulos da dívida pública ou

-Seguro-garantia ou Fiança bancária

III - Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15163/2016

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº30/2016 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 15163/2016;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

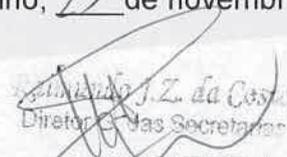
I - Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 23 de novembro de 2016.


Antônio J. Z. da Costa
Diretor das Secretarias
CONTRATANTE
TRT14ª REGIÃO

Elias Zanatelli
PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES
CONTRATADA




RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) 1 FIRMADA(S) DE Nº 4E976212
 ELIAS ZAVARELLI
 São Paulo, 23/11/2016
 Em testemunho da verdade
 53161322715911 - SIMONE DOS SANTOS-89351/94
 Com valor econômico de R\$ 5,00 (cinco reais)
 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 LUCIANE DE MARIA SOBRINHO - T. B. Interno
 AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3134-5080 - CEP: 01046-001

DIURNO

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	15163/2016
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 30/2016

Dia às h (horário de Brasília)

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/11/2016
B	Município/UF	AC
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Mar-16
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
12 x 36 Dia	Nº de Funcionários	12

Anexo I - A - Mão de obra
Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Prestação serviços médicos
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1043,15
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	Mar-16

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Remuneração	%	Valor (R\$)	Percentual (%)
A	Salário Base		R\$ 1.043,15	24,11%
B	Adicional de periculosidade		R\$ 312,95	7,23%
C	Adicional de insalubridade		R\$ 0,00	0,00%
D	Adicional de risco de vida		R\$ 0,00	0,00%
E	Hora extra dias úteis		R\$ 0,00	0,00%
F	Hora extra dias de folga e feriado (Súmula 444)		R\$ 85,35	1,97%
G	Intera jornada		R\$ 0,00	0,00%
H	Hora reduzida noturna		R\$ 0,00	0,00%
I	Adicional noturno		R\$ 0,00	0,00%
J	Reflexo das hs extras e adicionais no DSR		R\$ 18,48	0,43%
Total da Remuneração			R\$ 1.459,95	33,74%
Total da Remuneração			R\$ 1.459,93	RS 0,34

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Percentual (%)
A	Vale Transporte (Baseado no preço da passagem de transporte coletivo de Floriano/PI, trajeto ida e volta) Vale transporte = - x 2 (ida e volta) x 15 (nº de dias trabalhados) / 2 (nº funcionários)	R\$ 27,41	0,63%
B	Assistência Médica / Odontológica	R\$ 0,00	0,00%
C	Auxílio alimentação (vale, cesta básica etc.)	R\$ 240,00	5,55%
D	Auxílio creche	R\$ 0,00	0,00%
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 6,78	0,16%
F	Treinamento/capacitação/reciclagem		0,00%
G	Outros (especificar)		0,00%
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 274,19	6,34%

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	Percentual (%)
A	Uniformes	R\$ 70,27	1,62%
B	Manutenção Preventiva equipamentos	R\$ 0,00	0,00%
C	Manutenção Corretiva	R\$ 44,91	1,04%
D	Demais insumos (Arma, Colete)	R\$ 0,00	0,00%
E	Cobertera para intervalo de refeição (Rendição)	R\$ 60,49	1,40%
F		R\$ 601,53	13,90%
Total de Insumos diversos		R\$ 777,20	17,96%

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)	Percentual (%)
A	INSS	20%	R\$ 291,99	6,75%
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 21,90	0,51%
C	SENAI ou SENAC	1%	R\$ 14,60	0,34%
D	ENCRA	0,20%	R\$ 2,92	0,07%

E	Salário Educação	2,50%	R\$ 36,50	0,84%
F	FGTS	8%	R\$ 116,79	2,70%
G	Seguro acidente do trabalho (RAT X FAT) = RAT (1% - Fotocópias- código 8219-9/01 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 / FAT (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	3%	R\$ 43,80	1,01%
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,76	0,20%
Total		36,80%	R\$ 537,26	12,42%

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)	Percentual (%)
A	13º Salário - Cálculo ((1/12)*100)	8,33%	R\$ 121,61	2,81%
B	Adicional de Férias - Cálculo (1/3*12*100)	2,78%	R\$ 40,59	0,94%
Subtotal		11,11%	R\$ 162,20	3,75%
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ 59,69	1,38%
Total			R\$ 221,89	5,13%

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)	Percentual (%)
A	Afastamento maternidade - Cálculo 4 (meses/licença) / 12 (meses) X 11,11% (férias e licença) X % de ocorrência (2%)	0,03%	R\$ 0,31	0,01%
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R\$ 0,11	0,00%
Total			R\$ 0,42	0,01%

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	Percentual (%)
A	Aviso prévio indenizado (Estimativa de 5% dos funcionários demitidos conforme manual do MPOG) - Cálculo ((1/12)*0,05)*100=0,42% Conforme fórmula da fl. 24 do MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS do MPOG	0,42%	R\$ 4,38	0,10%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$ 0,35	0,01%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio indenizado		R\$ 0,18	0,00%
D	Aviso prévio trabalhado - Cálculo ((7/30)/12)*0,02*100=0,04% - Conforme Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha do MPOG	1,94%	R\$ 20,24	0,47%
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R\$ 7,45	0,17%
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado		R\$ 0,81	0,02%
Total			R\$ 33,41	0,77%

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	Percentual (%)
A	Férias	8,33%	R\$ 121,61	2,81%
B	Ausência por doença - Cálculo ((5,26/30)/12)*100 - Conforme Manual do MPOG	1,66%	R\$ 22,82	0,53%
C	Ausência paternidade - Cálculo ((2,30/12)*0,015*100) - Conforme Manual do MPOG	0,02%	R\$ 0,27	0,01%
D	Ausências legais - Cálculo (2,96/30)x1/12 - Conforme TCU Acórdão 1753/2008 - Plenário	0,82%	R\$ 11,27	0,26%
E	Ausência por Acidente de trabalho - Cálculo ((15/30)/12)*0,0078*100 - Conforme Manual do MPOG	0,03%	R\$ 0,41	0,01%
Subtotal			R\$ 156,38	3,61%
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		R\$ 57,55	1,33%
Total			R\$ 213,93	4,94%

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)	Percentual (%)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		R\$ 537,26	12,42%
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		R\$ 221,89	5,13%
4.3	Afastamento maternidade		R\$ 0,42	0,01%
4.4	Custo de rescisão		R\$ 33,41	0,77%
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 213,93	4,94%
4.6	Outros (especificar)		R\$ 0,00	0,00%
Total			R\$ 1.066,91	23,27%

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)	Percentual (%)
A	Custos Indiretos		7,00%	R\$ 246,28	5,69%
B	Lucro		5,00%	R\$ 188,20	4,35%
C	Tributos		8,65%	R\$ 374,29	8,65%
C1	Base para cálculo dos tributos		91,35%	R\$ 4.327,00	100,00%
C2	ISS		5,00%	R\$ 216,35	5,00%
C3	COFINS - conforme Art. 2º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003		3,00%	R\$ 129,81	3,00%
C4	PIS - conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 10.637/02		0,65%	R\$ 28,13	0,65%
Total				R\$ 808,77	18,69%

ANEXO I - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	Percentual (%)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.459,93	33,74%
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 374,19	8,34%
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 777,20	17,96%
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.066,91	23,27%
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 3.518,23	81,31%
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 808,77	18,69%
Valor total por empregado		R\$ 4.327,00	100,00%

ANEXO I - C - Quadro-resumo - Valor mensal dos serviços

Item	Tipo de serviço	(B) Valor proposto por empregado	(C) Qtd de empregados por posto	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtd de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
A	VIGILANTE	R\$ 4.327,00	2	R\$ 8.654,00	6	R\$ 51.924,00

NOTURNO

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	15163/2016
Licitação Nº	Pregão Eletrônico 30/2016
Dia às h (horário de Brasília)	

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/11/2016
B	Município/UF	AC
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Mar-16
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
12 x 36 noite	Nº de Funcionarios	12

Anexo I - A - Mão de obra
Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Prestação serviços medicos
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	0,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	Mar-16

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Remuneração	%	Valor (R\$)	Percentual (%)
A	Salário Base		R\$ 1.043,15	19,41%
B	Adicional de periculosidade		R\$ 312,95	5,82%
C	Adicional de insalubridade		R\$ 0,00	0,00%
D	Adicional de risco de vida		R\$ 0,00	0,00%
E	Hora extra dias uteis		R\$ 0,00	0,00%
F	Hora extra dias de folga e feriado (Súmula 444)		R\$ 85,35	1,59%
G	Intrajornada		R\$ 0,00	0,00%
H	Hora reduzida noturna		R\$ 106,69	1,98%
I	Adicional noturno		R\$ 126,80	2,36%
J	Reflexo das hs extras e adicionais no DSR		R\$ 69,03	1,28%
Total da Remuneração			R\$ 1.743,97	32,44%
Total da Remuneração			R\$ 1.743,97	RS 0,32

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Percentual (%)
---	------------------------------	-------------	----------------

A	Vale Transporte (Baseado no preço da passagem de transporte coletivo de Floriano/PI, trajeto ida e volta) Vale transporte = - x 2 (ida e volta) x 15 (nº de dias trabalhados) / 2 (nº funcionários)	R\$ 27,41	0,51%
B	Assistência Médica / Odontológica	R\$ 0,00	0,00%
C	Auxílio alimentação (vale, cesta básica etc.)	R\$ 240,00	4,46%
D	Auxílio creche	R\$ 0,00	0,00%
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 6,78	0,13%
F	Treinamento/capacitação/reciclagem		0,00%
G	Outros (especificar)		0,00%
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 274,19	5,10%

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	Percentual (%)
A	Uniformes	R\$ 70,27	1,31%
B	Manutenção Preventiva	R\$ 0,00	0,00%
C	equipamentos	R\$ 51,41	0,96%
D	Manutenção Corretiva	R\$ 0,00	0,00%
E	Demais insumos (Arma, Colete)	R\$ 60,49	1,13%
F	Cobertura para interlavo de refeição (Rendição)	R\$ 913,61	17,00%
Total de Insumos diversos		R\$ 1.095,78	20,38%

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)	Percentual (%)
A	INSS	20%	R\$ 348,79	6,49%
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 26,16	0,49%
C	SENAI ou SENAC	1%	R\$ 17,44	0,32%
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,49	0,06%
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 43,60	0,81%
F	FGTS	8%	R\$ 139,52	2,60%
G	Seguro acidente do trabalho (RAT X FAT) = RAT (1% - Fotocópias- código 8219-9/01 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 / FAT (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	3%	R\$ 52,32	0,97%
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,46	0,19%
Total		36,80%	R\$ 641,78	11,94%

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)	Percentual (%)
A	13º Salário - Cálculo (1/12*100)	8,33%	R\$ 145,27	2,70%
B	Adicional de Férias - Cálculo (1/3/12*100)	2,78%	R\$ 48,48	0,90%
Subtotal		11,11%	R\$ 193,75	3,60%
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ 71,30	1,33%
Total			R\$ 265,05	4,93%

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)	Percentual (%)
A	Afastamento maternidade - Cálculo: 4 (meses/licença) / 12 (meses) X 11,11% (férias s/ licença) X % de ocorrência (2%)	0,03%	R\$ 0,31	0,01%
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R\$ 0,11	0,00%
Total			R\$ 0,42	0,01%

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	Percentual (%)
A	Aviso prévio indenizado (Estimativa de 5% dos funcionários demitidos conforme manual do MPOG) - Cálculo ((1/12)*0,05)*100=0,42% Conforme fórmula da fl. 24 do MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS do MPOG	0,42%	R\$ 4,38	0,08%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$ 0,35	0,01%
C	Multa do FGTS e C contribuição Social sobre aviso prévio indenizado		R\$ 0,18	0,00%
D	Aviso prévio trabalhado - Cálculo ((7/30)/12)*0,02*100=0,04% - Conforme Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha do MPOG	1,94%	R\$ 20,24	0,38%
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R\$ 7,45	0,14%
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado		R\$ 0,81	0,02%
Total			R\$ 33,41	0,62%

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	Percentual (%)
A	Férias	8,33%	R\$ 145,27	2,70%
B	Ausência por doença - Cálculo (5,96/30)/12*100 - Conforme Manual do MPOG	1,66%	R\$ 17,32	0,32%
C	Ausência maternidade - Cálculo ((9/30)/12)*0,015*100 - Conforme Manual do MPOG	0,02%	R\$ 0,21	0,00%
D	Ausências legais - Cálculo (2,96/30)x1/12 - Conforme TCU Acórdão 1753/2008 - Plenário	0,82%	R\$ 8,55	0,16%
E	Ausência por Acidente de trabalho - Cálculo ((15/30)/12)*0,0078*100 - Conforme Manual do MPOG	0,03%	R\$ 0,31	0,01%
Subtotal			R\$ 171,66	3,19%
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		R\$ 63,17	1,18%
Total			R\$ 234,83	4,37%

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)	Percentual (%)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 641,78	11,94%
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	R\$ 265,05	4,93%
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 0,42	0,01%
4.4	Custo de rescisão	R\$ 33,41	0,62%
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 234,83	4,37%
4.6	Outros (especificar)	R\$ 0,00	0,00%
Total		R\$ 1.175,49	21,87%

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)	Percentual (%)
A	Custos Indiretos	8,00%	R\$ 343,15	6,38%
B	Lucro	6,00%	R\$ 277,93	5,17%
C	Tributos	8,65%	R\$ 464,97	8,65%
C1	Base para cálculo dos tributos	91,35%	R\$ 5.375,49	100,00%
C2	ISS	5,00%	R\$ 268,77	5,00%
C3	COFINS - conforme Art.2º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003	3,00%	R\$ 161,26	3,00%
C4	PIS - conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 10.637/02	0,65%	R\$ 34,94	0,65%
Total			R\$ 1.086,05	20,20%

ANEXO I - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	Percentual (%)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.743,97	32,44%
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 274,19	5,10%
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 1.095,78	20,38%
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.175,49	21,87%
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 4.289,43	79,80%
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.086,05	20,20%
Valor total por empregado		R\$ 5.375,48	100,00%

ANEXO I - C - Quadro-resumo - Valor mensal dos serviços

item	Tipo de serviço	(B) Valor proposto por empregado	(C) Qtd de empregados por posto	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtd de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
A	VIGILANTE	R\$ 5.375,48	2	R\$ 10.750,96	6	R\$ 64.505,76



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD 15163/2016
ANEXO III – CONTRATO Nº 34/2016

ENCARGOS A SEREM CONTINGENCIADOS			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – fls. 250/258			
POSTO: Vigilante 12x36 horas - DIURNO			
DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	VALOR (R\$)
13% SALÁRIO	8,33%	3.381,46	281,68
FÉRIAS	11,11%	3.381,46	375,68
1/3 CONSTITUCIONAL	2,78%	3.381,46	125,11
SUBTOTAL			782,47
INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOB 13º SALÁRIO, FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	36,80%	782,47	287,95
MULTA DO FGTS POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	5,00%	3.381,46	169,07
VALOR A CONTINGENCIAR POR POSTO			1.239,49
POSTO: Vigilante 12x36 horas - NOTURNO			
DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	VALOR (R\$)
13% SALÁRIO	8,33%	3.897,64	324,67
FÉRIAS	11,11%	3.897,64	433,03
1/3 CONSTITUCIONAL	3,70%	3.897,64	144,21
SUBTOTAL			901,91
INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOB 13º SALÁRIO, FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	36,80%	901,91	331,90
MULTA DO FGTS POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	5,00%	3.897,64	194,88
VALOR A CONTINGENCIAR POR POSTO			1.428,69
ENCARGOS A SEREM CONTINGENCIADOS - TOTAL			
Vigilante 12 horas/Diurno / R\$ 1.239,49 – Nº de Postos = 5			6.197,47
Vigilante 12 horas/Noturno / R\$ 1.428,69 – Nº de Postos = 4			5.714,77
TOTAL			11.912,24

Porto Velho, 23 de novembro de 2016.

Antônio J. Z. da Costa
Diretor G. das Secretarias

TRT-14ª REGIÃO
CONTRATANTE



PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
CONTRATADA

Elías Zanatelli
ELIAS ZANATELLI
Gerente de Contas Públicas
Matr. 39.529

CONJUNTO NOTARIAL
CORRIGIBIL
0120 212359
070400000763785



RECONHECIMENTO
TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
LUIZ OSCAR VIEIRA SCHMIDT - Tabelião Interno
AV. SAO LUIZ, 88 - REPUBLICA - SAO PAULO - SP - FONE: (11) 3724-5000 - CEP: 01348-001

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de nº AE976211
ELIAS ZAVARELLI
XX
São Paulo, 23/11/2016
Em testemunho da Verdade
Com Rator econômico
R\$ 8,15
5316132271911 SIMONE DOS SANTOS 8935/99

31/12/2018. Assinatura: 05/12/2016. Valor total: R\$ 133.516,32. Cobertura Orçamentária: 3.3.90.39.95, vinculada ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Notas de Empenho: nº 2016NE001778. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pela Contratada: João Marcelo Nunes Malaquias, Representante Legal.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

EXTRATOS DE CESSÃO DE USO

PROCESSO: TRT n. MA-817/2016. ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso n.02/2016/TRT11/DLC.SC. PARTES: TRT-11ª Região e a Caixa Econômica Federal-CEF. OBJETO: Uso e gozo de um espaço medindo 4m², exclusivamente para instalação de equipamentos de auto atendimento (PAE/S), no Fórum Trabalhista de Boa Vista/RR. VIGÊNCIA: 60 meses, contados da data da assinatura do termo. DATA ASSINATURA: 21/11/16. ASSINAM: Maria das Graças Alecrim Marinho - Presidente- TRT11 e Ariadne Souza Beviláqua de Barros, Representante da CEF.

PROCESSO: TRT n. MA-1278/2015. ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso n.03/2016/TRT11/DLC.SC. PARTES: TRT-11ª Região e a Caixa Econômica Federal-CEF. OBJETO: Uso e gozo de um espaço medindo 52,00m², para exploração dos serviços de agência bancária e/ou posto de atendimento bancário, no Fórum Trabalhista de Boa Vista/RR. VIGÊNCIA: Início na data de assinatura do termo e término em 31/08/2020. DATA ASSINATURA: 21/11/16. ASSINAM: Maria das Graças Alecrim Marinho - Presidente- TRT11 e Ariadne Souza Beviláqua de Barros, Representante da CEF.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n.34/2016/TRT11/DLC.SC. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: Claro S.A. OBJETO: Serviço de telefonia fixa comutada local nacional. PROCESSO: TRT MA-804/16. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$281.852,40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, pelo Decreto nº 5.450/05 e pelas Leis nº 8.078/90, 10.406/2002 e 10.520, de 17/07/2002 e pela IN MPOG nº. 04 de 12/11/2010, em conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 10/2015 (UASG 158143). Programa de Trabalho: 15112.02122057142566019. Elemento de Despesa n.3390.39. Nota de Empenho n.2016NE001265 de 09/11/16. VIGÊNCIA: 30/11/16 à 29/11/17. DATA E ASSINATURAS: 30/11/16 - Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa/TRT11 e Simone Regina Cury e Willian Carvalho Cunha, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.033/2013/TRT11/SCAD de prestação de serviço de assistente odontológica. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: Instituto de Prevenção e Assistência Odontológica Ltda - INPAO DEN-TAL. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 meses e reajustar o valor mensal do contrato. VIGÊNCIA: 09/12/16 a 08/12/17. VALOR: 14.53. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, II, da Lei n.8.666/93 e cláusulas 4ª e 13ª do Contrato Principal. DATA E ASSINATURAS: 30/11/16 - Ildefonso Rocha de Souza - TRT11 e Cláudio Luiz Martins Aboud, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 7279/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Casa de Ideias Comunicação Ltda EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses a partir de 18-12-2016. Preço: R\$ 8.749,00. Data da assinatura: 6-12-2016. Pelo TRT: Paulo Cesar Dias, Diretor da Secretaria Administrativa. Pela Contratada: Marcelo Jereissati Hage Nicolau, Sócio-Administrador.

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO N.º 11740/2016**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedora a empresa INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. no Pregão nº 11740/2016.

Florianópolis, 6 de dezembro de 2016.
ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Pregoeira

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 13ª REGIÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TRT n.º 17.450/2016. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: Companhia Brasileira de Cartuchos (CNPJ n.º 57.494.031/0010-54). Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de "munição do tipo treina (treinamento) e munição tipo operacional para armas de fogo, tipo pistola .40 (ponto quarenta) que serão utilizadas por servidores pertencentes ao Grupo Especial de Segurança e Inteligência - GESI, loados no Núcleo de Segurança do TRT 13ª Região. Fundamentação: art. 25, I, c/c o art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993. Declaração de Inexigibilidade em 05/12/2016, por Karla Fonseca Maranhão, Ordenadora de Despesas. Ratificação em 05/12/2016, por Ubiratam Moreira Delgado, Desembargador Presidente do TRT da 13ª Região.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 34/2016
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 15.163/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES. CNPJ Nº 43.035.146/0054-97. Objeto: Prestação de serviços de vigilância (armada), a serem executados nas unidades da trabalhista localizadas no Estado do Acre, conforme Termo de Referência (Anexo I do edital), Pregão Eletrônico nº 30/2016-SRP e proposta de preços. Vigência: 12 meses a partir de 28/11/2016. Assinado: 23/11/2016. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6514, natureza da despesa: 339037.03, nota de empenho nº 2016NE001524, de 10/11/2016, perfazendo o valor total desta contratação a montante de R\$ 1.035.286,08. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14, e de outro, Sr. Elias Zanatelli, representante da contratada.

CONTRATO Nº 35/2016
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 16.933/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME. CNPJ Nº 21.2366.809/0001-01. Objeto: Reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, conforme Projeto Básico (Anexo I do edital), Pregão Eletrônico nº 47/2016 e proposta comercial. Vigência: início a partir da data de assinatura do contrato, perdurando até o pagamento da última parcela da execução dos serviços. Assinado: 28/11/2016. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6514, natureza da despesa: 339039.16, nota de empenho nº 2016NE001556, 11/11/2016, perfazendo o valor total desta contratação a montante de R\$ 192.994,48. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14, e de outro, Sr. Erlande Feitosa dos Santos, representante da contratada.

CONTRATO Nº 37/2016
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 10.397/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: MPM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 09.531.729/0001-69. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva na Central de Ar Condicionado, instalada no Edifício-Sede deste Tribunal, conforme Termo de Referência (Anexo I do edital), Pregão Eletrônico nº 37/2016 e proposta comercial. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato. Assinado: 22/11/2016. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6514, natureza da despesa: 339039.16 e 339030.24, notas de empenho nº 2016NE001519 e 2016NE001520, de 10/11/2016, perfazendo o valor total desta contratação a montante de R\$ 75.950,16. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14, e de outro, Sr. Olávio José Guimarães, representante da contratada.

CONTRATO Nº 38/2016
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 16.884/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: POSITIVO INFORMÁTICA S/A. CNPJ Nº 81.243.735/0019-77. Objeto: Fornecimento de 180 microcomputadores padrão mini desktop para atender as salas de audiências e Plenário deste Regional, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico nº 101/2015 da Justiça Federal do 1º grau do Paraná. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, ou até o adimplemento recíproco das obrigações, se anterior. Assinado: 30/11/2016. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa: 4490.52.35, nota de empenho nº 2016NE001438, de 21/10/2016, perfazendo o valor total desta contratação a montante de R\$ 571.500,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14, e de outro, Sr. Alberto Manoel Custódio, representante da contratada.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 17.432/2016. Convenientes: TRT-14ª REGIÃO e BANCO SANTANDER (BRASIL). Objeto: Estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento dos magistrados e servidores vinculados à convenente. Vigência: 60 meses, a partir da data de assinatura. Assinado:

02/12/2016. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Raimundo de Melo M. de Oliveira e Sra. Naiara Rocha Bezerra.

AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD N.º 16.444/2016. O TRT-14ª Região toma público, o Registro de Preços referente à Ata nº 18/2016, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 46/2016, visando aquisição de condicionadores de ar (sem instalação), tipo split, com tecnologia de funcionamento inverter e utilização de gás R-410 A, para atender as necessidades deste Tribunal. FORNECEDORA: LUGUIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 09.635.823/0001-68, valor unitário de R\$ 1.939,50. Lote I. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Assinada: 29/11/2016. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT 14ª Região e, de outro, Sr. Olávio José Guimarães. As especificações dos itens e respectivos valores estarão disponíveis no site:www.trt14.jus.br/licitações.

PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD N.º 16.444/2016. O TRT-14ª Região toma público, o Registro de Preços referente à Ata nº 19/2016, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 46/2016, visando aquisição de condicionadores de ar (sem instalação), tipo split, com tecnologia de funcionamento inverter e utilização de gás R-410 A, para atender as necessidades deste Tribunal. FORNECEDORA: D. A. ARAGÃO COMÉRCIO - ME. CNPJ: 19.127.086/0001-46, valor unitário: Lote II R\$ 2.378,00, Lote III R\$ 2.980,00, Lote IV R\$ 4.198,00. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Assinada: 29/11/2016. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT 14ª Região e, de outro, Sr. Diego Armando Aragão. As especificações dos itens e respectivos valores estarão disponíveis no site:www.trt14.jus.br/licitações.

PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD N.º 16.444/2016. O TRT-14ª Região toma público, o Registro de Preços referente à Ata nº 20/2016, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 46/2016, visando aquisição de condicionadores de ar (sem instalação), tipo split, com tecnologia de funcionamento inverter e utilização de gás R-410 A, para atender as necessidades deste Tribunal. FORNECEDORA: PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO LTDA - ME. CNPJ: 05.587.568/0001-74, valor unitário de R\$ 7.000,00 Lote V. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Assinada: 29/11/2016. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT 14ª Região e, de outro, Sr. Delvane Gomes Costa. As especificações dos itens e respectivos valores estarão disponíveis no site:www.trt14.jus.br/licitações.

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral das Secretarias

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

=PROCESSO Nº 450/16-1 - Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de açúcar orgânico para recomposição do estoque da Seção de Copa deste Tribunal. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 10h e INÍCIO DA DISPUTA às 11h, do dia 20/12/16, no site www.licitacoes-e.com.br. Edital e informações no referido site ou no Coord. Licitações, Fone: 19-3252-8519, a Rua Dr. Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP.

SIMONE FUCHS
Assistente de Licitações

SERVIÇO DE COMPRAS

AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 15ª Região torna público os seguintes avisos de Registro de Preços:

Ata nº 085/16, referente ao Processo de Compra nº 0327/2016, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e EXTINTORES BRASIL EIRELLI EPP, CNPJ 54.835.574/0001-09, para eventual aquisição de serviços de Recarga e Testes hidrostáticos em extintores e mangueiras, incluindo o fornecimento de peças, pintura e demais serviços necessários aos equipamentos pertencentes às Unidades da Circunscrição I deste E. Tribunal. Data de assinatura: 7/12/2016. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 38.000,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/web/guest/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008>

O TRT da 15ª Região torna público os seguintes avisos de Registro de Preços:

Ata nº 087/16, referente ao Processo de Compra nº 0376/2016-A, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e N. F. GRANDE & CIA. LTDA - EPP, CNPJ 79.034.153/0001-00, para eventual aquisição de bandeiras, destinadas às Unidades deste E. Tribunal. Data de assinatura: 7/12/2016. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 21.399,90. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/web/guest/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008>